



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000834

Data e Hora de Emissão

26/02/2019 15:32:24

Código de Verificação

RKMT-SYPC

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 10.770.655/0001-00

Inscrição Municipal 442.106-0

Nome/Razão Social BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME



Endereço: RUA DO BOM JESUS 180, LOJA 0000 - RECIFE - CEP: 50030-170

Município Recife

UF PE

E-mail dyego.vasconcelos@bemind.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS

CPF/CNPJ 17.359.415/0001-59

Inscrição Municipal ---

Endereço: R Carlos Pinheiro Chagas 170 - Ressaca - CEP: 32113-460

Município Contagem

UF MG

E-mail coordenacao@lardemarcos.org.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Customização App iOS e Android e Transição de operador (40h) - Transformar Contagem - Parcela 01/04

TC 008/2018

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.200,00**

Código da Atividade Prestada

6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Deduções (R\$)	Desconto Incent. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPTU.
- Esta NFS-e não gera crédito

  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS



**PREFEITURA DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CARTA DE CORREÇÃO**  
 Nº 1 - ANEXADA EM 06/05/2019

Número da Nota  
**00000834**  
 Data e Hora de Emissão  
**26/02/2019 15:32:24**  
 Código de Verificação  
**RKMT-SYPC**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.770.655/0001-00** Inscrição Municipal: **442.106-0**  
 Nome/Razão Social: **BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME**  
 Endereço: **RUA DO BOM JESUS 180, LOJA 0000 - RECIFE - CEP: 50030-170**  
 Município: **Recife** UF: **PE**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS**  
 CPF/CNPJ: **17.359.415/0001-59** Inscrição Municipal: **—**  
 Endereço: **R Carlos Pinheiro Chagas 170 - Ressaca - CEP: 32113-460**  
 Município: **Contagem** UF: **MG** E-mail: **coordenacao@lardemarcos.org.br**

**DESCRIÇÃO**

- R\$ 5.000,00 referente à Customização App iOS e Android Transformar Contagem - Parcela 1/4
- R\$ 1.200,00 referente Transição de operador (40h) - Parcela 1/4

**NOTA EXPLICATIVA**

A **Carta de Correção**, de acordo com a legislação vigente, permite a regularização de erro ocorrido na emissão de NFS-e, **DESDE QUE O ERRO NÃO ESTEJA RELACIONADO COM:**

- I** - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código da atividade, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- II** - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III** - o número da nota e a data de emissão;
- IV** - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
- V** - a indicação de existência de ação judicial relativa ao ISS;
- VI** - a indicação do local de incidência do ISS;
- VII** - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- VIII** - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

  
 INST. ESPÍRITA  
 LAR MARCOS



## Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Recebedor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	17.359.415/0001-59
<b>Nome:</b>	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
<b>Conta de débito:</b>	1532 / 003 / 00003028-7
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	03399.58035 52700.000004 00023.001019 1 78210000620000
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO SANTANDER S.A.
<b>Código do Banco:</b>	033
<b>Código do ISPB:</b>	90400888
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	BEMIND TECNOLOGIA DA INF LTDA
<b>Nome/Razão Social:</b>	BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - M
<b>CPF/CNPJ:</b>	10.770.655/0001-00
<b>Beneficiário Final</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - M
<b>CPF/CNPJ:</b>	10.770.655/0001-00
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
<b>CPF/CNPJ:</b>	17.359.415/0001-59
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
<b>CPF/CNPJ:</b>	17.359.415/0001-59
<b>Data do Vencimento:</b>	07/03/2019
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	07/03/2019
<b>Valor Nominal do Boletto:</b>	6.200,00
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	6.200,00
<b>Valor Pago (R\$):</b>	6.200,00
<b>Identificação do Pagamento:</b>	NF 2019 00000834
<b>Data/hora da operação:</b>	07/03/2019 11:16:37
<b>Código da operação:</b>	66318719
<b>Chave de segurança:</b>	V43QYLG2HJ854594

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

  
 INSTIT. ESP. LAR DE MARCOS

Autenticação Mecânica

Corte na Linha Pontilhada

03399.58035 52700.000004 00023.001019 1 78210000620000

Santander

033-7

Local de Pagamento: <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER</b>					Vencimento: <b>07/03/2019</b>
Beneficiário: <b>BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - M. CNPJ: 10.770.655/0001-00 R DO BOM JESUS, 180 - CXPST 036 - RECIFE - RECIFE - PE - CEP: 50030-170</b>					Agência/Código Beneficiário: <b>3295 / 5803527</b>
Data de documento: <b>26/02/2019</b>	No. do documento: <b>834</b>	Especie doc: <b>DS</b>	Acerto: <b>-</b>	Data Processamento: <b>26/02/2019</b>	Nosso Número: <b>0000000000230</b>
Uso do Banco: <b>COB</b>	Carteira: <b>COB</b>	Especie Moeda: <b>REAL</b>	Quantidade:	(x) Valor:	(=) Valor do Documento: <b>6.200,00</b>
Instruções:					(-) Descontos/Abatimento
					(-) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado

Ficha de Compensação

Pagador: INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS 17.359.415/0001-59  
RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS 170 - RESSACA  
CONTAGEM/MS - 32113-160

Código de Bansa

Sacador/Analista

Autenticação Mecânica



TC: 008/2018

  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS

## Contrato de Prestação de Serviços

De um lado: a **INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS**, com sede na Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca, Contagem - MG - CEP. 31113-460 inscrita no CNPJ sob nº 17.359.415/0001-59, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua do Apolo, nº 181, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 10.770.655/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As **PARTES** acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se rege pelas cláusulas seguintes.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO** customização de apps, manutenção preventiva e hospedagem de banco de dados, que é parte do projeto de voluntariado da **CONTRATANTE**.

1.2 O escopo completo do projeto está descrito no **ANEXO 1** (proposta comercial). Esse poderá sofrer alterações no curso do projeto, com ou sem acréscimo de horas, por demanda ou limitação técnica.

### CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser renovado por tempo idêntico. Datas específicas serão estabelecidas no calendário do projeto, a ser aprovado pelas partes envolvidas.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados pelos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, ficará sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Todo e qualquer custo, despesa, responsabilidades trabalhistas, ou outros gastos, derivados dos serviços prestados, são responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo mas não se limitando a viagens, transporte, estadias, etc.

### CLAUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Como remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor bruto de:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quatro parcelas mensalmente, a partir do primeiro mês, referente à customização do App iOS e Android Transformar Recife;
- Valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), em única parcela mensalmente a partir do terceiro mês, referente à manutenção corretiva dos Apps iOS e Android;
- Valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em única parcela mensalmente a partir do terceiro mês, referente à hospedagem SSL dos bancos de dados dos Apps iOS e Android;
- R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em quatro parcelas mensalmente a partir do primeiro mês, referente à alocação de horas para transição de operador ao final do contrato.

4.2 No fim do período vigente, o serviço é renovado automaticamente, por mais 12 meses, caso o cliente não solicite cancelamento com 30 dias de antecedência. Após um ano, valores serão corrigidos pelo IGP-M, ou índice que melhor representar a variação da economia.

4.3 A nota fiscal será emitida em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à mesma para pagamento até o dia 05 do mês subsequente à prestação de serviços. Não será permitida a cobrança.

  
www.bemind.com.br  
INST. ESPIRITA  
LAR MARCOS

dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

4.4 Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito pelas partes.

## CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das **PARTES**.

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Em cumprimento ao objeto do presente instrumento são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- e) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, as normas vigentes, e todos os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- f) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula 3.1;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- h) Manter a **CONTRATANTE** a margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- i) Fornecer a **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado.

## CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente a **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as **PARTES**;
- d) Relatar a **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

  
MST. ESPIRITA  
LARI MARCOS  
nd.com.br

- e) Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados solicitados que sejam necessários à prestação do serviço contratado.

Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando às hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS TRABALHISTAS

8.1 A **CONTRATADA** é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gerência das atividades de seu empregado ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a qual declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e as pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula, a **CONTRATANTE** terá o direito de exigir que a **CONTRATADA** lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por Distrato das partes;
- b) Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial;
- c) Por Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem que a parte inadimplente sane suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de aviso da outra parte, por escrito, nesse sentido;
- d) Por Resilição Unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem multa, hipótese em que serão devidos, além dos valores referentes à prestação de serviços anterior à data da notificação, os relativos aos prestados no prazo da notificação, até o cancelamento do contrato, respeitada a data do vencimento da parcela mensal subsequente à data que o prazo de 30 (trinta) dias se completará, mais condicionada ao advento do próximo vencimento, ou seja, na hipótese de a notificação ocorrer na data do vencimento da parcela mensal, o encerramento do contrato ocorrerá na data equivalente ao vencimento da parcela de mês subsequente;
- e) Nas hipóteses de rescisão, resilição ou resolução, será devido a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão, resilição ou resolução. O método para o pagamento será em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, sendo autorizado após a conclusão da apuração dos valores líquidos que a **CONTRATADA** tem direito.

  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS

Bendito

9.2 Nas hipóteses previstas nos itens 'a' e 'c' da Clausula 9.1, será exigível aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLAUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE BILATERAL

10.1 Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, durante a prestação de serviços, ou que tenham sido fornecidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e vice-versa, para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pelas **PARTES**, que se obrigam a não revelar a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, e deverão ser utilizadas única e exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

10.2 É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, as **PARTES** obrigam-se a devolver imediatamente todo e qualquer documento entregue a elas para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula acarretará a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A **CONTRATADA** utilizara na prestação de serviços, componentes, ferramentas, programas, documentos etc., pertencentes a um processo de software e uma metodologia proprietários, cujos direitos relativos à autoria e propriedade intelectual serão mantidos pela mesma.

11.2 Os direitos de propriedade intelectual desenvolvidos por meio deste Contrato, como software e direito autoral em sua forma organizada, código fonte, dentre outros objetos do presente contrato são de titularidade exclusiva e definitiva da **CONTRATADA** cabendo o desenvolvimento com o integral respeito a direitos de terceiros.

11.3 A **CONTRATANTE** cabem os direitos exclusivos e definitivos sobre o banco de dados e o livre uso (licenciamento não exclusivo) da obra objeto deste Contrato.

11.4 A **CONTRATADA** cabem os direitos exclusivos e definitivos sobre a obra objeto deste Contrato e as atualizações e o livre uso (licenciamento não exclusivo) da respectiva obra derivada, incluindo o uso em quaisquer outros clientes.

11.5 Todos os direitos relativos a atualizações que fujam do escopo do presente Contrato, são de titularidade exclusiva da **CONTRATADA** que, portanto, poderá utilizar livremente, inclusive com intuito financeiro, sobre os quais a **CONTRATANTE** nada tem de direito.

11.6 A **CONTRATADA** deverá ter pleno respeito aos direitos de terceiros, se comprometendo a não usar produtos/software e afins ilícitos/licenciados, sem prejuízo de seus outros deveres oriundos de sua atividade e/ou deste Contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

12.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

  
www.lafmarcos.com.br  
LAF MARCOS  
LAF MARCOS



Bemind

- a) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE.
- c) Não atendimento às determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do serviço.
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços.
- e) Nos demais casos previstos em Lei.
- f) Quando de consultorias mal orientadas e neste caso o CONTRATADO terá que arcar com eventuais ônus que a CONTRATANTE venha a ter em consequência de assessoria incorreta.

12.3 Fica a CONTRATADA obrigada a substituir de imediato o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para execução dos serviços gerenciados pela CONTRATANTE.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.

Bemind Tecnologia da Informação LTDA  
BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CNPJ 10 770 655/0001-00

  
(Instituição Espirita Lar De Marcos)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: nº \_\_\_\_\_

  
www.bemind.com.br  
INST. ESPIRITA  
LAR MARCOS

# B E M I N D

- Alterações de escopo de trabalho no curso do projeto.
- Mudanças nas entregas após a aprovação.
- Produção e compra de imagens e outros.
- Publicidade em redes sociais.
- Mais de 3 versões de layout.
- Suporte a consumidor.

Esses serviços poderão ser contratados a qualquer momento mediante novo acordo comercial.

Customização App iOS e Android	preço total	R\$ 20.000,00
Manutenção corretiva (20h)	por mês	R\$ 2.880,00
Hospedagem (SSL)	por mês	R\$ 1.200,00
Transição de operador (40h)	preço total	R\$ 4.800,00

- Mais horas poderão ser contratadas para cada etapa, na necessidade de expansão do escopo de trabalho. O preço da hora adicional é R\$ 120,00 reais.
- Forma de pagamento: Customização App iOS e Android em 4x (parcelas mensais), Manutenção e Hospedagem, mensalmente, até o 5o. útil do mês posterior à prestação do serviço.
- O valor da manutenção e hospedagem será atualizado anualmente, com base no IGP-M, ou índice que melhor representar a variação da economia.
- A Bemind Tecnologia poderá iniciar os trabalhos 7 dias após a aprovação desta proposta comercial.
- O CLIENTE deverá eleger um gestor do contrato. Este gestor será o ponto focal da Bemind Tecnologia para os serviços sendo prestados.
- O CLIENTE fornecerá, em tempo hábil, todo e qualquer hardware, software ou ferramentas necessárias para a

   
  
MIST. ESPERANÇA  
LAR MARCOS

execução dos serviços. Qualquer dificuldade neste sentido deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato do CLIENTE para as devidas providências. Nenhum software fornecido deverá ser reproduzido por profissionais da Bemind Tecnologia sem prévia autorização por parte do gestor do contrato.

- O CLIENTE fornecerá, em tempo hábil, toda e qualquer documentação ou metodologia particular que se faça necessária para a execução dos serviços. Qualquer dificuldade neste sentido deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato do CLIENTE para as devidas providências. Todo o material deverá ser mantido sob sigilo por parte dos profissionais da Bemind Tecnologia.
- O CLIENTE dará acesso aos profissionais da Bemind Tecnologia nos locais que se fizerem necessários para a execução dos serviços. Qualquer dificuldade neste sentido deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato do CLIENTE para as devidas providências.
- O CLIENTE fornecerá acesso (usuário e senha) aos recursos de TI necessários à execução dos serviços. É de responsabilidade dos profissionais da Bemind Tecnologia o uso adequado desses recursos, dentro dos padrões e políticas do CLIENTE.
- Eventuais dúvidas por parte dos profissionais da Bemind Tecnologia a respeito do ambiente computacional do CLIENTE, bem como a respeito de metodologias ou procedimentos particulares, deverão ser imediatamente respondidos pelo mesmo a fim de garantir a produtividade dos serviços.
- A propriedade e autoria do projeto é regida pela Lei do Software (LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998). O código-fonte é de propriedade mútua. O CLIENTE poderá usá-lo para dar manutenção, corrigir ou extender, de forma autônoma, mas não poderá passá-lo a terceiros, envolvendo ou não comercialização.
- O CLIENTE homologará os resultados dos trabalhos entregues, para que os mesmos sejam disponibilizados no ambiente de produção.
- A Bemind Tecnologia é responsável e independente para gerenciar toda a sua equipe, seja esta alocada no CLIENTE.
- Fica desde já esclarecido que a prestação de serviços objeto do presente contrato não gera para o CLIENTE, sob hipótese

  
www.bemind.com.br  
  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS

B E M I N D

alguma vinculo de natureza trabalhista previdenciária ou qualquer que seja entre si e os funcionários prepostos e/ou consultores da Bemind Tecnologia designados para a execução dos serviços ora contratados

- Os encargos acima referidos são de responsabilidade total e exclusiva da Bemind Tecnologia, ficando o CLIENTE desde já isento de qualquer ônus desta natureza.
- Caso um profissional da Bemind Tecnologia seja desligado de seu quadro, a Bemind Tecnologia garantirá um período mínimo de 10 (dez) dias uteis para transferência de conhecimento para um novo profissional substituto. Não serão cobradas do CLIENTE as horas do novo profissional quando estiver neste período de transferência de conhecimento.

Esta proposta, caso seja aceita, se tornará Contrato de Prestação de Serviços.

O serviço poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de motivação ou indenização a qualquer momento mediante notificação judicial ou extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O CLIENTE deverá pagar o valor proporcional aos serviços realizados até o momento do cancelamento.

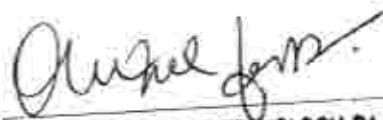

As despesas com viagens (transporte, estadia e alimentação) que venham a ser realizadas pelos profissionais da Bemind Tecnologia para atender às necessidades do CLIENTE fora do Grande Recife poderão ser providas diretamente pelo CLIENTE ou reembolsadas à Bemind Tecnologia através de Nota de Débito desde que previamente aprovadas pelo gestor do projeto, motivador da despesa.

www.bemind.com.br  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS

B E M I N D

As partes se comprometem, por si e por seus prepostos, associados e/ou terceiros vinculados, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos.

Aceitamos a referida proposta comercial dentro das condições apresentadas, assinando a mesma ou enviando este aceite ao e-mail do responsável por nosso relacionamento na Bemind.

**BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 10.770.655/0001-00**



[www.bemind.com.br](http://www.bemind.com.br)

  
**INST. ESPÍRITA**  
**LAR MARCOS**

Recife, 1º de fevereiro de 2019

## PROPOSTA

### Transformar Contagem

#### Descrição:

Criação de plataforma de mobilidade para conectar organizações com atuação social e pessoas que desejam realizar trabalho voluntário.

Serão criados 2 aplicativos (iOS e Android) e uma interface de administração web, usando como referência o escopo do projeto **Transforma Recife**.

Além disso, será prestado serviço de sustentação por 12 meses, contemplando correção de problemas e atualizações necessárias à manutenção.

Essa plataforma também será hospedada por nove meses, a partir do momento em que estiverem lançados, em ambiente seguro, com backups periódicos.

#### Investimento:

Plataforma (iOS, Android e Web)  
R\$ 54.826,50

Sustentação (20 horas)  
R\$ 4.230,26

Hospedagem (com certificado de segurança)  
R\$ R\$ 2.062,89

Pagamento  
30, 60, 90 e 120 dias.

#### Prazo:

120 dias, a partir da assinatura do contrato.

Atenciosamente

  
Antonio Azevedo do Rêgo Filho  
Diretor de Negócios

[toni@pixel8.com.br](mailto:toni@pixel8.com.br)

tel.: 55 81 3325.9389

cel.: 55 81 99668.0087

Pixel 8 Ltda

Rua Padre Carapuceiro, 752, Sala 1101

Boa Viagem, Recife - PE - CEP: 51.011-030

Fone / Fax: 55 81 3325.938





Proposta Comercial

# Transformar Contagem

A/C À gestão do projeto Transformar Contagem.

## ESCOPO DA PROPOSTA

Desenvolvimento de aplicativo Apple e Android para o projeto Transformar Contagem, que visa conectar organizações sociais e voluntários da cidade, para que estabeleçam vínculos de trabalho voluntário, seguindo o modelo do aplicativo Transforma Recife.

Também está contemplada a hospedagem e manutenção desses apps, por doze meses, relativa à correção de problemas que ocorram durante operação. Serão alocadas vinte horas por mês, nesse período, para esse fim. Essas horas não são acumulativas, caso não usadas.

## VALORES DA PROPOSTA

Aplicativos Apple e Android: R\$ 48 mil  
Manutenção (20h): R\$3.500 (mensal)  
Hospedagem: R\$ 1.750 (mensal)

Recife, 31 de janeiro de 2019,

  
\_\_\_\_\_  
Gabriella Martins - Diretora

[www.werkbund.com.br](http://www.werkbund.com.br)

[hello@werkbund.com.br](mailto:hello@werkbund.com.br)



  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS